



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 203/2002

**Súmula:** Autoriza o Município de Campo Magro a firmar Convênio com o DER/PR, para a realização do Plano Operativo Anual/POA-2002.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Louvanir Menegusso no uso de suas atribuições legais, visando a realização da adequação de estradas rurais, manutenção e conservação dos trechos contemplados no POA 2002, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Campo Magro, através do Executivo Municipal, a firmar Convênio e celebração de ajuste com o Departamento de Estrada e Rodagem - DER/PR., para a adoção de ações conjuntas, contemplando os seguintes trechos a seguir:

I- Obra nº 1.

Microbacia: Rio Passaúna/Campo Novo

Nome do Trecho: Chácara do Noronha

Fim do Trecho: Ao lado da Granja do Campo Novo

Extensão: 2Km

II - Obra nº 2.

Microbacia: Rio Passaúna/Campo Novo

Nome do Trecho: Pedro Biernaski

Início do Trecho: Campo de Futebol do Toninho Costa

Fim do Trecho: Encruzilhada para Abastecedor do Carachenski

Extensão: 2,00 Km.

Art. 2º- Caberá ao Município:

I- liberar jazidas indicadas pelo DER e proceder à retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;

II- obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

- III- responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão, ou negligência;
- IV- remover as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho.

**Art. 3º- Caberá ao DER/PR:**

- I- Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- II- Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o BIRD;
- III- Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- IV- Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo Município.

**Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Campo Magro, 07 de junho de 2002.**

  
**LOUVANIR MENEGUSSO**  
Prefeito Municipal